



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 010/PMS/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/FMS/2022

JUSTIFICATIVAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SAPUCAIA, ao longo do período em que estará sendo realizada a reforma do prédio do Hospital Municipal Sapucaia/PA.

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) MESES CONSECUTIVOS, DIMINUIÇÃO DO PERÍODO CONTRATUAL nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a locação do imóvel, mediante a emissão de nota de empenho, correrão à conta dos recursos previstos nos elementos orçamentários abaixo especificados:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0009.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FUNDAMENTO: Inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

DOS FATOS:

Vem esta Comissão de Licitação, em resposta à consulta formulada por V.Exa, a respeito da possibilidade de contratação direta com Sr. **FILESMAR FALONI COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 302.155.601-91 e RG: 3967238 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Primavera, Nº193, Setor Bela Vista, CEP: 68.548-000, Sapucaia, Estado do Pará, para a locação do imóvel 446,11 M² não residencial, localizado Av. Jose Augusto Marinho, Centro, Nº21, Sapucaia/PA, que se destina à instalação e funcionamento do hospital Municipal, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Sapucaia, Estado do Pará, visto que o Secretário de Saúde Municipal realizou consulta pública quanto a existência de imóvel com as características adequadas e de preços, juntou a proposta e a documentação apresentada pelo proponente.

O consulente aduz que a locação se faz urgente devido à necessidade do funcionamento do Hospital Municipal provisório, neste Município de Sapucaia, Estado do Pará.

A Secretaria Municipal de Saúde realizou pesquisa de preços, conforme mapa a seguir:

Item	Quant.	Especificação/Serviço	Valor mensal	Valor Total
01	01	Prédio para o funcionamento provisório das dependências do Hospital Municipal de Sapucaia, no período em que estará sendo realizada a reforma do Hospital.	5.000,00	60.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A realização de uma licitação, não será possível devido à escassez de imóvel nas características necessárias em disponibilidade para locação, além de demandar um tempo razoável e prolongado, podendo facilmente estender-se o processo por período longo, causando sérios transtornos, prejuízos ao erário, e ainda, poderia ocorrer a não obtenção de interessados no certame.

Considerando que já foi realizada pesquisa de preço, pesquisa quanto à localização do imóvel, e a urgência que se impõe, considerando que se faz urgente a locação referida, devido à necessidade do atendimento da finalidade, considerando também que o proponente foi a única a apresentar proposta e que possui o imóvel adequado ao que se destina, quanto à localização e características físicas.

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, fica plenamente caracterizada a possibilidade da dispensabilidade da licitação.

DA ESCOLHA DO PROPONENTE

*Na esteira desta recomendação, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou proposta apresentada pelo Sr. **FILESMAR FALONI COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 302.155.601-91 e RG: 3967238 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Primavera, Nº193, Setor Bela Vista, CEP: 68.548-000 Sapucaia, Estado do Pará. O proponente apresentou a documentação pessoal e do referido imóvel.*

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

*O valor apresentado pelo Sr. **FILESMAR FALONI COSTA**, totaliza o montante de R\$ 60.000,00 (seiscentos mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que embora seja um valor significativo, está em conformidade com o mercado atual.*

Aplica-se, pois, plenamente o inciso X do art. 24 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando que o imóvel possui as características adequadas, quanto à localização e instalações físicas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de Dispensa da Licitação com fulcro no inciso X do art. 24 da lei nº 8.666/93, há que se considerar o seguinte.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...;

VI - ...;

VII - ...;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VIII - ...;

IX - ...;

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Sendo assim, a Dispensabilidade da licitação poderá ocorrer forte na escolha da proposta apresentado pelo Sr. **FILESMAR FALONI COSTA**, tudo conforme o **artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.**

Sapucaia, 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

WESLANY DA SILVA ALVES

Membro

NILSON PALHARES

Secretário

JUNIVAN FREITAS DA SILVEIRA

Presidente da CPL.